



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024**

PROJETO DE LEI Nº 025/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão e pagamento da remuneração de adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos do Art. 7º inciso XXIII DA Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a concessão de adicional insalubridade e periculosidade para os servidores públicos do Município de Itapiratins - TO que laborem em situação habitual insalubres ou de risco, reconhecida por laudo pericial realizado por perícia da Prefeitura, no percentual de 10% a 40%, calculado sobre o salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do adicional de insalubridade determinada nesta lei fica condicionado à emissão laudo pericial por perito do trabalho realizado pela prefeitura.

Parágrafo Segundo – A concessão ao adicional só será paga no efetivo exercício da função insalubre ou de periculosidade.

Art. 2º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade, previstos no artigo 1º, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres e perigosas, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo ou perigoso, após reconhecimento por laudo pericial.

§1º. O servidor público em caráter habitual, mas modo intermitente, terá direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas, conforme os percentuais determinados no art. 1º.

§2º. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico, eventual ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

RPL
Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

Silva
Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – o servidor que deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III – o servidor que negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I, deste artigo, será baseada em laudo pericial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentária específicas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à de 1º de janeiro de 2021.

REGRISTRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> REJEITADO
Data <u>05/08/2021</u>
Seção <u>14534/001</u>
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO(A)

PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> REJEITADO
Data <u>06/08/2021</u>
Seção <u>14534/001</u>
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO(A)

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

[Signature]
SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal